

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 18 / 09 / 2013

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



PROJETO DE LEI nº 984 /2019

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Altera a Lei nº 5.123/89, que passa a vigorar acrescida do art. 13-A e do parágrafo único, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 5.123/89 passa a vigorar acrescida do art. 13-A, e parágrafo único:

“Art. 13-A - Na hipótese de crédito oriundo de precatório devido pela fazenda pública estadual, cujo credor tenha falecido após a expedição do precatório e antes da quitação do mesmo, fica facultado ao(s) herdeiro(s) ou beneficiário(s) o direito de compensar o valor do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD por ocasião do pagamento do crédito pela fazenda pública estadual.

Parágrafo único - A fazenda pública estadual, após a consolidação do valor do imposto, comunicará nos autos do precatório o valor devido a título de ITCMD para que o Tribunal de Justiça realize a compensação quando ocorrer o devido pagamento.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



JUSTIFICATIVA:

Sabemos que muitos credores de precatórios, após longo tempo de espera, falecem antes do recebimento dos seus créditos. Nestes casos, os créditos são pagos aos herdeiros, obedecida a ordem cronológica, mediante inventário judicial ou administrativo.

Ocorre que, na maioria das vezes os herdeiros não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear todo o inventário – ITCMD, despesas de cartório, honorários advocatícios, etc. Razão pela qual, em muitos casos, são obrigados a realizarem empréstimos para suportar tais despesas ou deixam de realizar o inventário.

A presente propositura objetiva assegurar aos herdeiros o direito de compensar o valor do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD com o valor a ser pago, no momento do pagamento do crédito do precatório devido pela fazenda pública estadual. Com isto diminuirá parte dos custos imediatos com a realização do inventário e não haverá prejuízos para a fazenda pública que receberá o valor do imposto quando houver a compensação.

Não temos dúvidas do elevado alcance social da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa – PB - CEP. 58.013-900
Fone: (83) 3214.4541 - e-mail: dep.jeovacampos@al.pb.leg.br



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos



Assim sendo e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 17 de setembro de 2019.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual